



LEI DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 3.595/2022

Dispõe sobre a instituição da Licença Gestante, Adotante e Paternidade aos Cargos Eletivos e dá outras providências.

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Nonoai, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Legislação do Município, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As Gestantes investidas em Cargos Eletivos farão jus a licença-maternidade de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração, deduzida a importância previdenciária eventualmente recebida.

Art. 2º Os pais investidos em Cargos Eletivos farão jus a licença-paternidade de 05 (cinco) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

Art. 3º O benefício a que fazem jus as gestantes mencionadas no artigo primeiro será igualmente garantido, na mesma proporção prevista na lei previdenciária aplicável, a quem adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.

Art. 4º No período de licença-maternidade e licença à adotante de que trata esta Lei, as mães beneficiadas não poderão exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

Parágrafo único. Em caso de ocorrência de quaisquer das situações previstas no caput, a beneficiária perderá o direito à Licença, sem prejuízo do devido ressarcimento ao erário.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei serão custeadas pelas dotações constantes da lei-de-meios em execução.

Art. 6º As disposições da presente Lei ficam incluídas no Plano plurianual e na Lei de Diretrizes do presente exercício.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NONOAI, 16 DE SETEMBRO DE 2022.

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal